



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

AL 963/01  
03/05/01  
Projeto de Lei  
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2001

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 02 05 01  
[Assinatura]

**"Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN/PI, das publicações referentes à pontuações incidentes sobre Carteiras de Habilitação."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

**APROVADO** [Assinatura]

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, obrigatoriamente publicará a cada trimestre, as pontuações decorrentes de aplicação de multas, incidentes sobre carteiras de habilitação.

Art. 2º - A publicação conterà as informações necessárias ao conhecimento pelos interessados das infrações cometidas, identificadas apenas pela numeração do prontuário da habilitação, vedada a identificação nominal.

Art. 3º - A publicação será efetuada obrigatoriamente em, pelo menos, um jornal de grande circulação do Piauí, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do DETRAN – PI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AL – DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminhe-se ao Protocolo  
Em: 03 05 01  
[Assinatura]  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

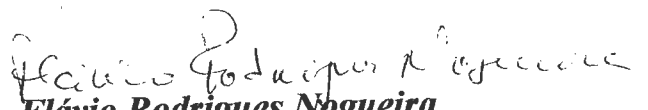
### *JUSTIFICATIVA*

A proposição que temos o prazer de submeter à minuciosa análise dos nobres pares, tem a finalidade de determinar a publicação incidente sobre as Carteiras de Habilitação de motoristas que tenham cometido infrações de trânsito.

A medida proposta tem por escopo, não somente de dar conhecimento aos motoristas do risco, iminente ou não, de ter sua habilitação suspensa ou cassada, como também de através dessa informação, diminuir a incidência de infrações, eis que nenhum motorista quer ficar sem a possibilidade de dirigir.

Certa que a medida, se implementada, estará atendendo a relevante interesse social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2001.

  
**Flávio Rodrigues Nogueira**  
Deputado Estadual



# Assembleia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>MLC</i>	FLS Nº 04
ANEXOS <i>1</i>	NÚMERO AL-963/01

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 02 laudas.

Em 03/05/01

*[Signature]*  
Funcionário

*Liduína M. de S. M. Lima*  
Chefe Sec. de Publicação

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação de  
Atas

Em 03/05/01

*[Signature]*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa
Encaminh. a <i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
Em <u>09/05/2001</u>
<i>[Signature]</i>
Martinho de Sá Júnior Chefe Sec. Red. de Atas

Assembleia Legislativa
Encaminh. a <i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
Em <u>26/06/2001</u>
<i>[Signature]</i>
Martinho de Sá Júnior Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a 5 Comissões

Técnicas

Em 10/05/01

*[Signature]*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autograf

Em 21/06/01

*[Signature]*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo



**Assembléa Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 10/05/03

Elbago

Conceição de Maria Lages Rodrig.  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

**DL - DIRETORIA LEGISLATIVA**

Nos termos do art. 111

Encaminhe-se a Sec. Geral da Mesa

Em 05/07/03

P/P Duano Fontenele

**Dr. Francisco Jesus Vieira**  
Diretor

Ao Deputado Sor do

[Assinatura]  
para relatar.

Em 15/05/03

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

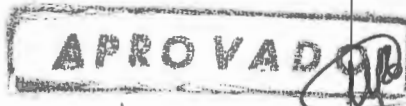
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 019/01

ASSUNTO: Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN – PI, das pontuações incidentes sobre as Carteiras de Habilitação.

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

RELATOR: DEPUTADO PRADO JÚNIOR

RELATÓRIO



O presente Projeto de Lei, em análise por esta Comissão de Constituição e Justiça, propõe a obrigatoriedade da publicação pelo DETRAN – PI, a cada trimestre, das pontuações incidentes sobre as Carteiras de Habilitação, decorrentes de aplicação de multas nas infrações de trânsito. Para a publicação, fica vedada a identificação nominal do motorista, utilizando-se apenas a numeração do prontuário da habilitação.

A matéria, segundo o autor, é apresentada com o escopo de dar conhecimento aos motoristas das infrações cometidas e do risco iminente ou não de ter sua habilitação suspensa ou cassada.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, apresento voto favorável à normal tramitação da matéria, em decorrência de não ter sido detectável nenhum vício que fira preceitos do Regulamento ou da Constituição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
no Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 25 de junho de 2001.

PRADO JÚNIOR  
Deputado Líder do PDT  
Relator

*Reunión conjunta*  
**APROVADO A UNANIMIDADE**  
em, 26 / 06 / 01  
Presidente da Comissão de  
*Constitucional e Justiça*  
*do e Com de Adm. P. P.*  
*Prado*



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

**LEI Nº**

**, DE**

**DE**

**DE 2001**

*Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN/PI, dos atos referentes à pontuações incidentes sobre Carteiras de Habilitação.*

## ***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ***

**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PI, obrigatoriamente publicará a cada trimestre, as pontuações decorrentes de aplicação de multas, incidentes sobre carteiras de habilitação.

Art. 2º A publicação conterá as informações necessárias ao conhecimento pelos interessados das infrações cometidas, identificadas apenas pela numeração do prontuário da habilitação, vedada a identificação nominal.

Art. 3º A publicação será efetuada obrigatoriamente em, pelo menos, um jornal de grande circulação do Piauí, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do DETRAN/PI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

***PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA***, em Teresina, 29 de junho de 2001.

  
Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente

  
Dep. **Paulo Henrique**  
1º Secretário

  
Dep. **Pompílio Evaristo**  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 363

Teresina(PI), 10 de julho de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Deputado **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, que:

***“Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN/PI, dos atos referentes às pontuações incidentes sobre Carteiras de Habilitação.”***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. KLEBER EULÁLIO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

**LEI Nº** , **DE** **DE** **DE 2001**

*Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN/PI, dos atos referentes à pontuações incidentes sobre Carteiras de Habilitação.*

## ***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ***

**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PI, obrigatoriamente publicará a cada trimestre, as pontuações decorrentes de aplicação de multas, incidentes sobre carteiras de habilitação.

Art. 2º A publicação conterà as informações necessárias ao conhecimento pelos interessados das infrações cometidas, identificadas apenas pela numeração do prontuário da habilitação, vedada a identificação nominal.

Art. 3º A publicação será efetuada obrigatoriamente em, pelo menos, um jornal de grande circulação do Piauí, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do DETRAN/PI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

***PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA***, em Teresina, 29 de junho de 2001.

Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente

Dep. **Paulo Henrique**  
1º Secretário

Dep. **Pompílio Evaristo**  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 363

Teresina(PI), 10 de julho de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Deputado **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, que:

***“Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN/PI, dos atos referentes às pontuações incidentes sobre Carteiras de Habilitação.”***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. KLEBER EULÁLIO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**